



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 8337144 - CPER-CEC

SEI!TJPR Nº 0017617-28.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8337144

REUNIÃO: 9ª Reunião da Comissão de Ética e de Conduta realizada no dia 29.09.2022.

LOCAL: Por videoconferência (Microsoft Teams), cf. art. 13, inc. V, do Decreto Judiciário TJPR nº 523/2021.

INÍCIO: 14h00min

TÉRMINO: 15h13min

PARTICIPANTES:

- ENIO NAKAMURA OKU (Presidente da Comissão);
- JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA (Membro e Secretário da Comissão);
- LIGIA RODRIGUES LUZ (Membra da Comissão);
- ERIKA BARBIERO VIEIRA (Membra da Comissão);

DELIBERAÇÕES

A 9ª reunião da Comissão de Ética e de Conduta teve início às 14h00min com o Presidente da Comissão, Enio Nakamura Oku, cumprimentando todos os membros presentes, tratando em seguida da pauta da reunião. O primeiro tema foi o SEI 0072646-63.2022.8.16.6000, visando a inclusão do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná na primeira página do Tribunal, na aba consultas > legislação. Aduziu que foi disponibilizado o acesso à aludida normativa na aba consultas > legislação > demais atos (<https://www.tjpr.jus.br/demais-atos>). Além do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná foram disponibilizados o Programa de Governança e Guia em *visual law*. No expediente, o Diretor do Departamento de Gestão Documental - DGD sugeriu que a Comissão de Ética e de Conduta pleiteie uma página dedicada nos moldes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - COPAMS e da Comissão de Apoio à Saúde dos Magistrados e Servidores – COPAS, que trará maior visibilidade ao serviço prestado. A Comissão deliberou que será solicitada a criação de página da Comissão, nos moldes sugeridos pelo Diretor do DGD e será mantido espaço existente na página da governança. O próximo tema versou sobre o contido no SEI 0037903-27.2022.8.16.6000, buscando dar atendimento ao parágrafo único do art. 14 do Código de Ética e Conduta, para o fim de estabelecer a observância das regras contidas no Código pelos profissionais credenciados no Sistema CAJU e Juízes de Paz. Informou que o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça exarou as seguintes determinações: a)- o encaminhamento ao Departamento do Patrimônio para fazer constar nos Editais de Credenciamento dos profissionais para atendimento ao Sistema CAJU, com base nos termos sugerido pela Comissão de Ética e de Conduta, no sentido de que sejam observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; b)- a avaliação da possibilidade de implantar aos credenciados atuais, quando da requisição dos serviços, o envio do termo de compromisso de observância e cumprimento dos princípios e regras

estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, ou adotar outra medida similar em substituição, com o objetivo de dar ciência ao credenciado sobre o dever de observar o Código; c)- a adoção de um modelo de termo de referência sugerido pela Comissão em relação aos Juízes de Paz "ad hoc"; e d)- a edição da Instrução Normativa nº 118/2022- P-GP/GCJ, alterando a Instrução Normativa nº 81/2022, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça – CAJU, para o fim de acrescer que os "profissionais inscritos deverão observar as disposições do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário (Decreto Judiciário nº 523/2021), naquilo que for compatível". Na sequência, tratou-se do SEI 0037549-02.2022.8.16.6000, que promoveu alterações para inclusão de cláusula no termo de adesão dos prestadores de serviço voluntário e de compromisso de estágio, a fim de dar ciência da observância do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. O próximo item versou sobre o SEI 0091724-43.2022.8.16.6000 que veicula o Projeto "Você Sabia", de modo a informar que as publicações propostas estão ocorrendo pela Assessoria de Comunicações. O próximo tema tratou do SEI que versa sobre a consulta sobre a existência de um relacionamento amoroso entre servidores comissionados (namoro) e que estão lotados na mesma unidade. Quanto ao tema, deliberou-se por acolher o pronunciamento apresentado pelo Presidente da Comissão, com uma revisão final pelos demais integrantes, sendo o pronunciamento aprovado contemplando a seguinte ementa: "8208133PROCEDIMENTO DE CONSULTA. CPER-CEC. RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE SERVIDORES LOTADOS NA MESMA UNIDADE (NAMORO). POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. O simples fato de existir relacionamento amoroso (namoro) entre servidores lotados na mesma unidade não acarreta uma falta ética. Apesar disso, os servidores deverão observar o decoro, o sigilo profissional e segurança da informação, a eficiência na execução de suas atividades, respeito mútuo e pelos demais colegas, assim como todas as normas contidas no Código de Ética e Conduta (Decreto Judiciário nº 523/2021), de modo a não atrapalhar a produtividade e prejudicar o ambiente de trabalho". Ainda, decidiu-se por divulgar a orientação ética decorrente da deliberação na página da Comissão de Ética e de Conduta na internet e outros meios de comunicação, sem gerar qualquer identificação dos dados do SEI correspondente. Como último tema, tratou-se do SEI 0076391-51.2022.8.16.6000 sobre a live realizada pela EJUD no dia 05.10.2022 que tratará sobre o início do processo para construção do inventário de dados pessoais no Tribunal de Justiça do Paraná. Deliberou-se que a Comissão exarará ciência e será representada no evento pelo membro José Henrique Cesário Pereira e pelo Presidente da Comissão (doc. 8208133). O Presidente da Comissão registrou a ausência do membro Lucas Gandin em razão de seu afastamento justificado na data da reunião. A próxima reunião foi agendada para o dia 27.10.2022, 14h00min. Por fim, agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião às 15h13min.

Eu, José Henrique Cesário Pereira, Secretário e membro da presente Comissão, lavrei a presente ata que é assinada eletronicamente por todos os membros presentes na reunião.

Curitiba, data registrada no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA**, **Secretário da Comissão de Ética e de Conduta**, em 04/11/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA RODRIGUES LUZ**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 04/11/2022, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBIERO VIEIRA**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 04/11/2022, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENIO NAKAMURA OKU**, **Presidente da Comissão de Ética e de Conduta**, em 07/11/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8337144** e o código CRC **A829D870**.
